



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES E COMPRAS

Pregão Presencial	Nº 114/18
Processo	Nº 4055/18
Ofício	Nº 024/18

ATA

Aos 29 dias do mês de novembro do ano de dois mil e dezoito, na Prefeitura Municipal de Bom Jardim, às nove horas e trinta minutos, reuniu-se o Pregoeiro: Neudeir Loureiro do Amaral – Mat. 41/6594 – CPLC, Lohrana Vieira de Aguiar – Mat. 41/6638 - SMOI, Márcio Mello da Silva - Mat. 10/6425 - SMF e Luiz Fernando Cardoso Pereira – Mat. 10/3816 - PJ, para dar continuidade a licitação na modalidade Pregão Presencial, atendendo ao solicitado no processo nº 4055/18 da Secretaria Municipal de Saúde, que trata da: “Aquisição de Equipamentos de informática para atender as Unidades Assistidas”. Após ficar estabelecido que todas as licitantes apresentem modelo e prospectos contendo as especificações dos itens cotados, demonstrando a compatibilidade às respectivas marcas cotadas, nos termos previsto no item 24.1 do Edital, bem como no art. 43, §3º da Lei 8.666/93. Presente a Coordenação de TI, formada por Paulo Adriano Alcântara da Silva e André Rangel Tura, para realizar a diligência e análise se as marcas cotadas nas propostas atendem as especificações solicitadas, por se tratar de questão técnica e específica de informática. As empresas **VOGAS MAGAZINE LTDA – ME, KARINA BEAUCLAIR VOGAS, CANAÃ DE CARMO DISTRIBUIDORA LTDA – ME, A&I COMÉRCIO LTDA – ME, ROMEIRO E ROMEIRO COMÉRCIO, SERVIÇOS EIRELI – ME, MADIPRAL DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS DE ARMARINHO LTDA - EPP e INFONEW INFORMÁTICA LTDA** compareceram para o certame. Inicialmente, em conformidade com às disposições contidas no Edital, o Pregoeiro e sua equipe de apoio abriram a sessão pública e efetuaram o credenciamento dos interessados. A empresa **VOGAS MAGAZINE LTDA – ME** representada por *Túlio Vogas Figueira Custódio*, A empresa **KARINA BEAUCLAIR VOGAS** representada por *Karina Beauclair Vogas*, A empresa **CANAÃ DE CARMO DISTRIBUIDORA LTDA - ME** representada por *Carlos Wagner Peres da Silva Gomes*, A empresa **A&I COMÉRCIO LTDA - ME** representada por *Alan Diones Fábio Rocha de Moraes*, A empresa **ROMEIRO E**



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES E COMPRAS

ROMEIRO COMÉRCIO, SERVIÇOS EIRELI - ME representada por *João Pedro Oliveira Romeiro*, A empresa **MADIPRAL DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS DE ARMARINHO LTDA - EPP** representada por *Patrícia Berçot Carvalho*. A empresa **INFONEW INFORMÁTICA LTDA** representada por *Bruno do Carmo Ferreira*. As empresas **NB DE FRIBURGO COMÉRCIO E DE PAPEIS LTDA – ME, AB CARVALHO – CONFECÇÕES E COMÉRCIO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS – ME e BOM DE MINAS COMÉRCIAL DE ALÉM PARAÍBA EIRELI – ME** não compareceram para a continuidade do certame, implicando na impossibilidade de formulação de lances, bem como a perda do direito de manifestar intenção de recorrer das decisões do Pregoeiro e da Coordenação de TI. Após diligência realizada por profissionais da área técnica da Prefeitura foi possível esclarecer quais empresas cotaram itens com marcas compatíveis que atendiam a especificação do Edital, conforme planilha, realizada pela Coordenação de TI, anexa a Ata. As empresas que não apresentaram os modelos cotados tiveram seus itens impossibilitados de análise e diligência, uma vez que a Coordenação de TI necessitava comprovar a especificação da marca e do modelo cotado. Levando em conta a planilha de verificação realizada pela Coordenação de TI, após diligência, as empresas que tiveram seus itens que atendiam a especificação contida no Edital foram classificadas. Foram qualificados pelo Pregoeiro, para ingresso na fase de lances o autor da proposta de menor preço unitário e todos os demais licitantes que tenham apresentado propostas em valores sucessivos e superiores em até 10% (dez por cento) à de menor preço por item, conforme o item 9.5 do Edital. Os proponentes classificados foram convocados para negociação dos preços unitários iniciais e ofertaram lances conforme registrado no histórico em anexo. Após incansável negociação por parte do Pregoeiro, a equipe verificou que os preços estavam compatíveis ao estimado no comércio local. Em seguida, considerando o critério de menor preço unitário, o Pregoeiro e sua equipe de apoio divulgaram o resultado: Empresa **VOGAS MAGAZINE LTDA - ME** ofertou o menor lance para fornecer os itens, conforme mapa de apuração em anexo, sendo o valor total de **R\$ 3.384,00 (três mil, trezentos e oitenta e quatro reais)**, Empresa **KARINA BEAUCLAIR VOGAS** ofertou o menor lance para fornecer os itens, conforme mapa de apuração em anexo, sendo o valor total de **R\$ 2.742,00 (dois mil, setecentos e quarenta e dois reais)**, Empresa **CANAÃ DE CARMO DISTRIBUIDORA LTDA - ME** ofertou o menor lance para fornecer os itens, conforme mapa de apuração em anexo, sendo o valor total de **R\$ 80.600,00 (oitenta mil e seiscentos reais)**, Empresa



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES E COMPRAS

A&I COMÉRCIO LTDA - ME ofertou o menor lance para fornecer os itens, conforme mapa de apuração em anexo, sendo o valor total de **R\$ 30.400,00 (trinta mil e quatrocentos reais)**, Empresa **INFONEW INFORMÁTICA LTDA** ofertou o menor lance para fornecer os itens, conforme mapa de apuração em anexo, sendo o valor total de **R\$ 50.440,00 (cinquenta mil, quatrocentos e quarenta reais)**, totalizando o valor das 05 (cinco) empresas em **R\$ 167.566,00 (cento e sessenta e sete mil, quinhentos e sessenta e seis reais)**. Ato contínuo, o Pregoeiro e sua equipe de apoio procederam a verificação de regularidade da documentação das empresas. Verificou que a empresa **VOGAS MAGAZINE LTDA - ME** apresentou a Certidão de regularidade para com a Fazenda Municipal, da sede da licitante, exigida no item 8.3.7 do Edital, com data de validade vencida. Considerando que a empresa comprovou se enquadrar como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte conforme exigido no Item 6.3 do Edital, o Pregoeiro concedeu o prazo de 05 (cinco) dias úteis, prorrogáveis por igual período para que a mesma regularize a documentação. Ficando condicionada a sua habilitação, desde que apresente a Certidão no prazo concedido. Dando continuidade, verificou que as demais empresas apresentaram todos os documentos exigidos no Edital, declarando-as **HABILITADAS** e em seguida **VENCEDORAS** do certame. Ato contínuo foi divulgado o resultado da licitação conforme indicado no histórico de lances. Foi concedida a palavra aos representantes das empresas presentes para manifestação da intenção de recurso. A empresa **MADIPRAL DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS DE ARMARINHO LTDA – EPP** manifestou a intenção de recorrer alegando que: “Gostaria de deixar registrado que eu não apresentei o prospecto e, porém foi desclassificada, material esse não exigido no Edital do Processo Administrativo 4055/18, Pregão Presencial 114/18, publicado por esta razão. Deixou de dar igualdade de direito entre todos os participantes até o final da fase externa. Deixou de salvaguardar o direito público e descumprindo a Constituição Federal e Lei 8.666/93 que regulamenta a Licitação, pois o certame não atingiu o princípio da economicidade. E gostaria que constasse que a Comissão não estava presente em todo o certame, Lohrana Vieira de Aguiar, Márcio Mello da Silva e Luiz Fernando Cardoso Pereira, salienta ainda que, um membro da Comissão chegou após o termina da licitação para assinar”. Esclarece o Pregoeiro que o membro da Comissão Lohrana Vieira de Aguiar chegou atrasada e assinou a Ata concordando com todos os termos. O representante da empresa **INFONEW INFORMÁTICA LTDA** solicitou a palavra para deixar claro que todos os representantes das empresas assinaram e



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES E COMPRAS

concordaram com a decisão do Pregoeiro em apresentar prospecto e modelo dos itens cotados, inclusive a empresa que entrou com recurso que estava ciente na Ata anterior, da diligência que era necessária ser realizada com a apresentação do prospecto e modelo dos itens cotados. Esclarece também o Pregoeiro que a exigência de apresentação do modelo da marca cotada, bem como do prospecto deu-se apenas para que a diligência pudesse ser realizada pela Coordenação de TI por se tratar de questão técnica e específica de informática, pois só com a marca não era possível ver compatibilidade entre os itens e a marca cotada, após questionamento pelas próprias empresas presentes que alegaram que muitas marcas cotadas não atendiam a especificação. Esclarece ainda que, houve uma economicidade enorme, uma vez que o var estimado era **R\$ 243.212,70** e o valor final fechado foi de **R\$ 167.566,00**. Foi concedido o prazo de 03 (três) dias úteis para que a mesma interponha o recurso, ficando desde já as demais licitantes intimadas a apresentar as contrarrazões por igual prazo. As demais empresas renunciam ao direito de interpor recursos. Nada mais havendo a declarar foi encerrada a sessão, exatamente às 14h25min, cuja ata foi lavrada e assinada pelo Pregoeiro Oficial, Equipe de Apoio, Coordenação de TI, representantes das empresas presentes e após a Procuradoria Jurídica para análise e parecer.